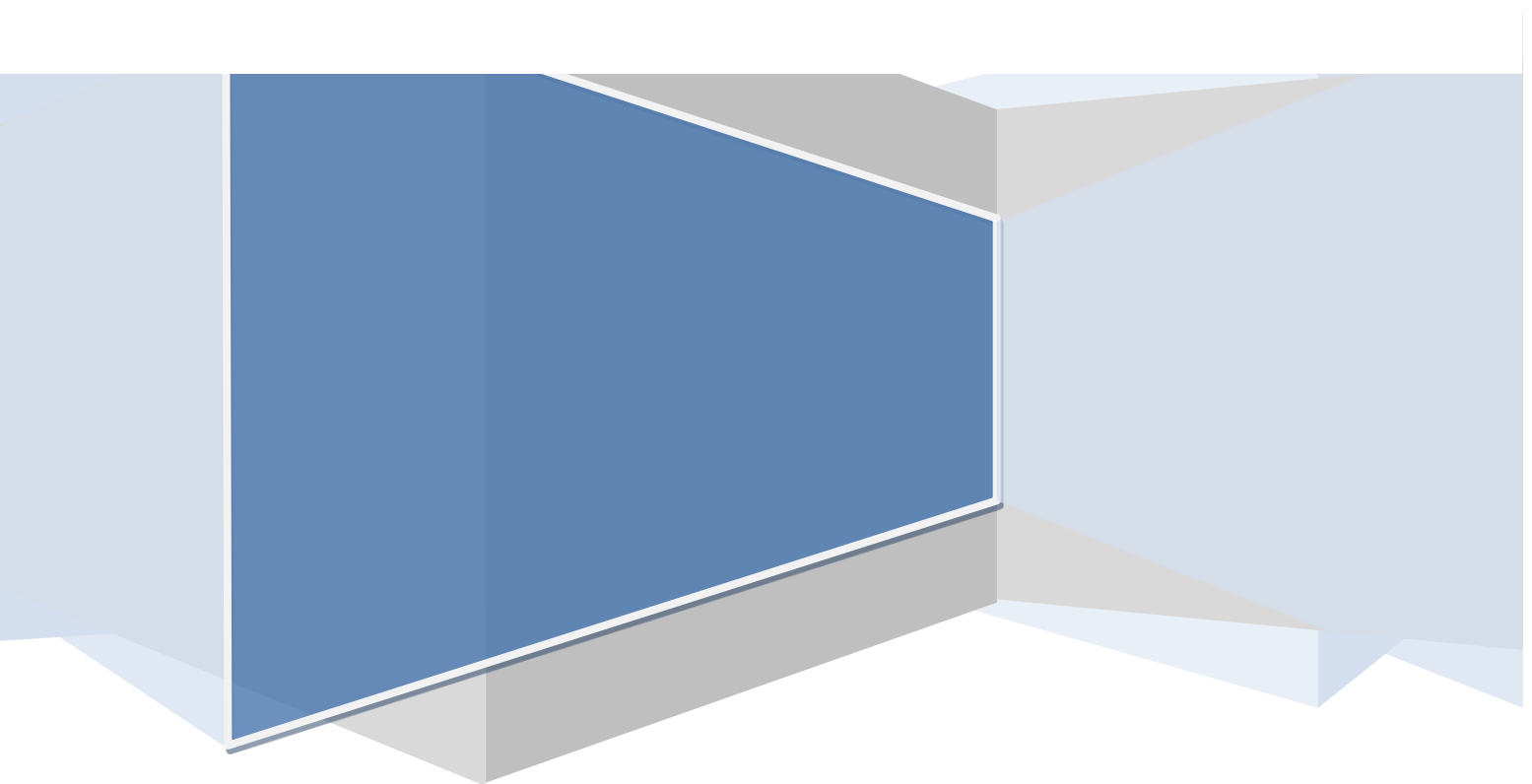


POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO



DEZEMBRO DE 2018

Aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. CARACTERIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO.....	4
5. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL	5
6. ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE PREVIDÊNCIA NA PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO.....	6
6.1. DOS ADMINISTRADORES	6
6.2. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO <i>COMPLIANCE</i>	7
6.3. DOS GESTORES DAS ÁREAS OPERACIONAIS.....	7
6.4. DE TODOS OS COLABORADORES	8
6.5. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS	8
6.6. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS	9
6.7. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS	9
6.8. DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA.....	9
7. CONFLITO DE INTERESSE.....	10
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
9. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES.....	11
10. RELATOR.....	11
11. APROVAÇÃO.....	11

1. OBJETIVO

A finalidade da presente política é definir as práticas de combate à corrupção adotadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como dar conhecimento sobre as atribuições de todos os agentes envolvidos, em atendimento à Lei 12.846 de 01/08/2013.

2. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos os administradores, patrocinadores, gestores, colaboradores, participantes e terceiros vinculados ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.

3. DEFINIÇÕES

Administradores – membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Patrocinadores – pessoa Jurídica que aderiu ao um plano de benefícios, mediante formalização do competente Convênio de Adesão.

Gestores – responsáveis pelos processos operacionais do SEBRAE PREVIDÊNCIA junto às Patrocinadoras.

Colaboradores – todos os colaboradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Participantes – empregado ou ex-empregado de Patrocinador, inscrito em um dos planos, nas condições previstas no Regulamento.

Terceiros – são todos os parceiros comerciais, prestadores de serviços e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem o SEBRAE PREVIDÊNCIA mantenha relações comerciais.

Administração Pública Nacional - são os órgãos e entidades públicas das esferas municipal, estadual e nacional, de qualquer nível.

Agente Público Nacional – exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos e entidades públicas das esferas municipal, estadual e nacional, de qualquer nível.

Administração Pública Estrangeira – são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera do governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Agente Público Estrangeiro - exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

4. CARACTERIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

Práticas de Corrupção são quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas físicas e jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei vigente;
- c. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. No tocante ao processo de seleção de fornecedores e contratos:

- i.* frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento seletivo;
 - ii.* impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento seletivo;
 - iii.* afastar ou procurar afastar selecionador, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv.* fraudar processo seletivo ou contrato dele decorrente;
 - v.* criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de processo seletivo ou celebrar contrato administrativo;
 - vi.* obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - vii.* manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados junto aos fornecedores.
- e.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

- a.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

- b. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- c. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.
- d. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Na esfera administrativa, serão aplicadas sanções às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos em lei.

6. ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE PREVIDÊNCIA NA PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

6.1. DOS ADMINISTRADORES

- a. Estabelecer uma política de combate à corrupção.
- b. Promover uma cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância do combate à corrupção a todos os patrocinadores, participantes, gestores, colaboradores e terceiros vinculados à SEBRAE PREVIDÊNCIA.
- c. A Diretoria Executiva deverá avaliar e deliberar sobre o início ou continuidade da relação comercial com terceiros e seus representantes legais que constem do Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.
- d. Manter e divulgar canais destinados à denúncia de práticas de corrupção.
- e. Tomar as providências previstas em suas normas internas e na legislação em vigor quando verificada qualquer prática de corrupção no âmbito do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

6.2. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO *COMPLIANCE*

- a. Propor revisões periódicas à presente Política, bem como das práticas anticorrupção, avaliando o risco de ocorrência na Entidade.
- b. Recomendar e acompanhar a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados a todos os processos da entidade.
- c. Elaborar e executar treinamento de prevenção e combate à corrupção na entidade.
- d. Disseminar a presente Política e as práticas anticorrupção aos administradores, patrocinadores, gestores, participantes e terceiros, bem como executar programa de conferência e checagem do cumprimento dos procedimentos adotados para prevenção e combate à corrupção.
- e. Acompanhar todas as atividades de auditorias externas e fiscalizações realizadas na Entidade.

6.3. DOS GESTORES DAS ÁREAS OPERACIONAIS

- a. Garantir a inclusão e a efetividade dos controles de prevenção e combate à corrupção, estabelecidos para os processos sob sua gestão.
- b. Estender os procedimentos de combate à corrupção aos terceiros, principalmente com relação às práticas operacionais.
- c. Estimular a denúncia de práticas de corrupção, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação.
- d. Informar à área de *Compliance* sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários ao combate à corrupção.
- e. Informar à Diretoria Executiva sobre situações previstas no Item 6.1-c da presente Política.

6.4. DE TODOS OS COLABORADORES

- a. Executar as atividades em consonância com as diretrizes e orientações existentes nesta Política, normativos internos e legislação em vigor.
- b. Denunciar todas as transações suspeitas que possam configurar indícios de práticas de corrupção através dos canais disponíveis.

6.5. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS

- a. Para os contratos com prazo determinado, a cada nova contratação ou renovação (aditivo), a área deverá verificar se a empresa (Pessoa Jurídica) e representantes legais (Pessoa Física) constam do Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. O resultado da consulta deverá ser registrado na Nota Técnica sobre o processo de contratação, para que tanto o gestor contraparte do contrato, quanto o respectivo diretor sejam devidamente informados.
- b. Para os contratos com prazo indeterminado, a área deverá consultar a cada dois anos, se os terceiros do SEBRAE PREVIDÊNCIA constam do Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. Essa consulta deverá ser feita tanto sobre a Pessoa Jurídica quanto à Pessoa Física (representantes legais). Caso algum terceiro conste do referido cadastro, a área deverá comunicar ao gestor contraparte que informará à Diretoria Executiva, a fim de que avalie e delibere sobre a continuidade da relação comercial.
- c. Inserir no contrato cláusula onde o prestador de serviço declare que não há histórico de condenações ou ações disciplinares por suborno ou corrupção.
- d. Inserir cláusulas nos contratos celebrados com terceiros, que protejam o SEBRAE PREVIDÊNCIA em situações em que o terceiro descumpra a Lei n.º 12.846 de 01/08/2013.
- e. Dar ciência da presente Política a todos os terceiros do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

6.6. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS

- a. Adotar critérios e procedimentos possíveis e legais, de forma a minimizar o risco de contratação de colaboradores que não possam ser considerados idôneos, bem como identificar situações de conflito de interesses e comunicar ao(s) órgão(s) internos competente(s).
- b. No ato da admissão, disponibilizar a presente Política a todo novo colaborador, devendo ser registrado formalmente o conhecimento do teor da mesma, por meio de declaração a ser assinada.

6.7. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

- a. Na medida do possível, na análise econômica de empresas, avaliar se o estilo de governança das mesmas representa risco para o investidor. Esse controle se dará por meio de acompanhamento das notícias divulgadas pela mídia em geral.
- b. A área também deverá consultar se as referidas empresas constam do Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal para divulgar os dados relativos às sanções por ele aplicados.

6.8. DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

A Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA é o órgão responsável na entidade por receber e apurar as denúncias de suspeitas e deverá:

- a. julgar o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de práticas de corrupção;
- b. receber e analisar as denúncias (internas e externas) de práticas de corrupção;
- c. estabelecer os parâmetros para apuração e tratamento de situações reais, suspeitas ou potenciais que representem ou possam

- representar infrações, bem como o uso dos negócios, atividades ou estrutura da entidade para a consecução de atos ilegais ou ilegítimos;
- d. documentar os métodos utilizados na execução da corrupção, identificando seus participantes, a fim de compor histórico e previsão de medidas preventivas e corretivas;
 - e. estabelecer mecanismos para apuração de responsabilidades em casos concretos de corrupção (internas e externas), bem como sua representação nas esferas jurídicas cabíveis.

7. CONFLITO DE INTERESSE

Os administradores e os colaboradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA possuem o dever de prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, tanto em relação ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e seus administradores ou colaboradores quanto em relação ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e os agentes públicos. Desse modo, observado o disposto no Estatuto da Entidade e na legislação em vigor, estão vedadas as seguintes condutas:

- a. negociar com empresas com algum vínculo com seus familiares, a fim de obter algum tipo de benefício;
- b. ofertar presentes a agentes públicos em cujas decisões o SEBRAE PREVIDÊNCIA tenha interesse;
- c. contratar, ainda que indiretamente ou como consultor, agente público no exercício do cargo ou no período "quarentena", salvo os casos em que lei autorize a contratação;
- d. usar informação privilegiada recebida por agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo; e
- e. atuar junto a agente público que seja considerado familiar (cônjuge, companheira, ascendente ou descendentes diretos).

Para mitigar os riscos, de possíveis conflitos de interesse em relação ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e o poder público, os colaboradores do Instituto deverão preencher a Declaração de Avaliação de Conflitos de Interesse. As declarações encontram-se disponíveis na Área de *Compliance* e serão atualizadas a cada dois anos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser orientados todos os administradores, patrocinadores, participantes, gestores, colaboradores e terceiros de que a omissão em informar sobre possíveis situações de práticas de corrupção ou a negligência no tratamento destas, também representa infração nos termos desta Política e da Lei 12.846 de 01/08/2013.

9. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	PÁGINA	MOTIVO	RESPONSÁVEL
1ª Versão	-	-	Integridade Institucional	Klayton Rosa

10. RELATOR

Conselheiro Luiz Antônio Rolim de Moura
Conselho Deliberativo

11. APROVAÇÃO

4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo
Resolução nº 159/2018.
Brasília, 5 de dezembro de 2018